

matrícula

-45.898-

ficha

-01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 19 89 .-

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, destacada da gleba "B", da Fazenda Inhandjara, situada na cidade e município de ITUPEVA, desta comarca, designada como GLEBA A-4, com a área de 4.302,37 metros quadrados, que assim se descreve:- tem início no ponto P 10, situado junto da Avenida Emilio Checchinato e em divisa com o lote A3; do ponto P10 segue pelo alinhamento da citada Avenida no sentido para Itupeva, numa distância de 55,29 metros em curva, até o ponto P2A; daí segue 23,36 metros pelo desenvolvimento de uma curva de raio de 14,66 metros e tangente de 15,00 metros, até atingir o ponto P2B, dividindo nestê trecho com a confluência entre a Avenida Emilio Checchinato e a faixa da antiga linha de força de 15.000 W; do ponto P2B, segue confrontando com a referida linha de força numa distância de 76,29 metros no rumo de 55º 24' NE - até o ponto P12; deste ponto deflete à direita e confrontando com o remanescente A1, segue 28,83 metros no rumo de 34º 35' 50" SE até o ponto P11; daí, deflete à direita e segue 83,07 metros no rumo de 28º 02' 49" SW, até atingir o ponto P10, ponto de partida desta descrição.-

CONTRIBUINTE:- 01.04.007.1177.001.-

PROPRIETÁRIOS: BRUNO PISTONE, RG. nº 475.543 e cic. nº 001.498.298-68, - brasileiro, representante comercial e sua mulher ELZA - THEREZA PISTONE, RG. nº 1.473.672 - cic. nº 199.638.078-87, brasileira, de prendas domésticas, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes à rua Ribeirão do Vale nº 1.548, Brooklin - Novo, em São Paulo-Capital.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrículas ns. 9.604 e 12.005.-

O OFICIAL MAIOR,

AV.1:- Em 11 de maio de 1.989.-

O imóvel objeto da presente matrícula foi desmembrado do imóvel objeto da matrícula nº 12.005, deste Cartório, conforme averbação nº 04, feita nesta data na referida matrícula.- O Escrevente autorizado, - - - (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.2:- Em 30 de junho de 1.989.-

Pela escritura datada de 24 de maio de 1989, de notas do 19º Tabelionato de São Paulo, livro 3754 fls. 36, os proprietários BRUNO PISTONE e sua mulher ELZA THEREZA PISTONE, supra qualificados, transmitiram por VENDA o imóvel objeto da presente matrícula à ARCOS - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E SERVIÇOS LTDA., com sede em São Paulo à Avenida Kenkiti Simomoto nº 115, Jaguaré, CGC. 50.660.737/0001-09, pelo valor de NCZ\$6.925,80, com valor venal em 1.989, de NCZ\$394,45.- O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.3:- Em 28 de agosto de 1.990.-

Pelo requerimento datado de 27 de agosto de 1.990, instruído por habite-se nº 023/90, expedido aos 15 de agosto de 1.990, pela Prefeitura Municipal de Itupeva, consta que a proprietária Arcos - Industria de Artefatos de Borracha e Serviços Ltda., CONSTRUIU no imóvel objeto da presente matrícula, um galpão com 250,00 metros quadrados; uma casa de bombas com 25,00 metros quadrados e uma guarita com 35,00 metros quadrados, totalizando uma área construída de 310,00 metros quadrados, sitos-à Avenida Emilio Checchinato nº 2.901, atribuindo-se o custo real das obras de CR\$709.267,65, com valor venal em 1.990 de CR\$709.267,65.- Foi apresentada e microfilmada a CND nº 477756 - Série B, expedida aos 24 -

-continua no verso-

matricula

-45.898-

ficha

01

verso

de agosto de 1.990, pela agência local do IAPAS.- O Escrevente autoriza do, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.4:- Em 28 de agosto de 1.990.-

Pelo aditivo nº 02 datado de 07 de agosto del.990, firmado em São Paulo, da Cédula de Crédito Industrial, emitida em 24 de maio de 1.989, devidamente registrada aos 16-06-1.989 no 13º Registro Imobiliário de São Paulo, sob nº 4.022 no Livro 3 de Registro Auxiliar, e no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeirica da Serra-SP, em 05-7-1.989, sob nº 3.528, no Livro 3-Registro Auxiliar, a proprietária ARCOS INDUSTRIA-DE ARTEFATOS DE BORRACHA E SERVIÇOS LTDA., acima qualificada, deu em --HIPOTÉCA CEDULAR de 1º grau, o imóvel objeto desta matrícula e o imóvel objeto da matrícula nº 45.896, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-BADESP, CGC. 62.847.231/0001-92, para garantia da dívida do valor de NCZ\$494.795,65, com vencimento para 09 de junho de 1.995, à taxa de juros de 9% ao ano, tendo ainda em garantia os imóveis objetos das matrículas ns. 72.459 à 72.472 e da matrícula nº 72.937 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeirica da Serra deste Estado, bem como o penhor cedular de duplicatas mercantis, que fica reduzido para 15% do saldo devedor do montante mínimo do penhor de duplicatas, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI)

R.5:- Em 15 de maio de 1997.

Pelo Mandado Judicial passado aos 07 de abril de 1997, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí - SP., expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 684/95, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra ARCOS IND. -- ART. BORRACHA E SERVS LTDA. para cobrança da dívida do valor de R\$ -- R\$ 78.460,65, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da Matrícula nº 45.896, desta Serventia, PENHORADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Escrevente, *[assinatura]* (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).

R.6:- Em 26 de maio de 1.999.-

Pelo mandado judicial passado aos nove (09) de março de mil -- novecentos e noventa e nove (1.999), prenotado sob nº 159830, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 794/95 e ap. 795/95, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARCOS IND. ART. BORRACHA E SERVS. -- LTDA., para cobrança da dívida do valor de R\$414,02, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula nº 45.896, -- ARRESTATO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.7:- Em 03 de abril de 2.000.-

Pelo mandado judicial passado aos 16 de fevereiro de 2.000, pelo MM. Juiz de Direito do Cartório Anexo das Fazendas Públicas desta comarca, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 794/95 apt. 795/95, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO -- contra ARCOS IND. ART. BORRACHA E SERVS. LTDA., foi autorizado o cancelamento do -- arresto objeto do registro nº 06 desta matrícula, ficando em consequência CANCELADO o referido registro nº 06.- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

Av.8:- Em 08 de abril de 2013.

Pelo instrumento particular de trigésima terceira alteração do Contrato Social firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos seis (06) de novembro de um mil novecentos e noventa e dois (1992), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo -- JUCESP sob n.º 189.948/92-9, em vinte e quatro (24) de novembro de um mil novecentos e noventa e dois (1992) e requerimento firmado em dezenove (19) de agosto de dois mil e onze (2011),

- segue as fls. 02 -




matrícula

45.898

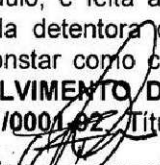
ficha

02

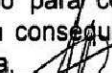
Jundiaí, 08 de abril de 2013

Prenotados nesta Serventia sob n.º 322.566, aos treze (13) de março de dois mil e treze (2013), a proprietária **ARCOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada, transferiu parcela de seu capital social através de **CISÃO PARCIAL** consubstanciada no imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 22.966.845,38), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e treze (2013), de trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos (R\$ 309.522,24), em favor da **ARCOS INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.**, com sede na cidade de Itupeva, deste Estado, na Avenida Emílio Checchinato, n.º 2.901, São Roque da Chave, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 69.140.879/0001-73. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada, , (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).


Av.9:- Em 19 de junho de 2013.

Com fulcro no artigo 2º do Provimento n.º 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar a atualização dos elementos de ordem subjetiva da detentora dos direitos e obrigações decorrentes da Hipoteca objeto do Registro 4, fazendo constar como credora da Hipoteca do imóvel objeto da presente matrícula, a **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BADESP**, inscrita no CGC sob n.º 62.847.231/0001-92. Título qualificado e digitado por Tamara Regina de Oliveira. A Escrevente Autorizada, , (TAMARA REGINA DE OLIVEIRA).

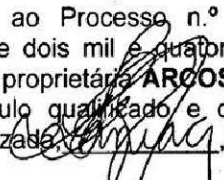
Av.10:- Em 26 de julho de 2013.

Com fundamento no artigo 213, inciso I, "a" da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, é feita a presente averbação para constar que a Averbação n.º 9, foi feita erroneamente na presente matrícula, ficando em consequência a mesma **SEM EFEITO**. Digitado por Mariana Paula Ercolin. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA PAULA ERCOLIN).

Av.11:- Em 29 de julho de 2013.

Pela Alteração Contratual realizada na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, em dez (10) de junho de dois mil e treze (2013), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º 247.674/13-8 em dezoito (18) de julho de dois mil e treze (2013) e requerimento firmado nesta cidade, aos vinte e dois (22) de julho de dois mil e treze (2013), Prenotados nesta Serventia aos vinte e dois (22) de julho de dois mil e treze (2013), sob n.º 328.102, consta que a proprietária **ARCOS INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA.**, teve sua razão social alterada para **ARCOS INCORPORADORA LTDA.** Título qualificado e digitado por Eduardo Nalini Martins. O Escrevente Autorizado, , (EDUARDO NALINI MARTINS).

Av.12:- Em 06 de junho de 2014.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201405.2615.00030437-IA-209 na Central de Indisponibilidade, em três (03) de junho de dois mil e quatorze (2014), emitido pela Primeira Vara do Trabalho da cidade e comarca de Sorocaba, deste Estado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo n.º 01235008220015150016, Prenotado nesta Serventia aos três (03) de junho de dois mil e quatorze (2014), sob n.º 341.358, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **ARCOS INCORPORADORA LIMITADA.**, inscrita no CNPJ. n.º 69.140.879/0001-73. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada, , (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).

Av.13:- Em 05 de novembro de 2014.

Pelo Protocolo n.º 201410.2709.00041786-TA-210, emitido pelo site da Central de Indisponibilidades, referente ao Processo n.º 01235008220015150016 da Primeira Vara do Trabalho da cidade e comarca de Sorocaba, deste Estado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Prenotado nesta Serventia, em trinta e um (31) de outubro de dois mil e quatorze (2014), sob n.º 347.649, fica **levantada** a indisponibilidade que recaia sobre os bens da proprietária **ARCOS INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. n.º 69.140.879/0001-73, objeto da Averbação n.º 12,

- continua no verso -

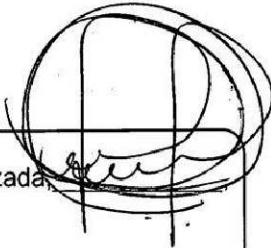
matrícula

45.898


ficha

02


verso

desta matrícula, ficando **CANCELADA** a referida averbação. A Escrevente Autorizada,  (VANESSA PASSONI CAMARGO).

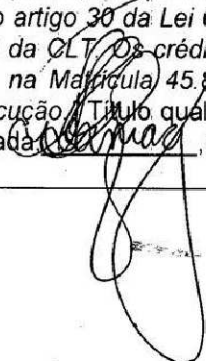
Av.14:- Em 06 de novembro de 2014.

É feita a presente averbação para constar que a Averbação de n.º 13, desta matrícula, feita em cinco (05) de novembro de dois mil e quatorze (2014), foi assinada por Elaine Cristina Souza e não como nela constou. Digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.15:- Em 03 de julho de 2017.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201609.2717.00193517-IA-230 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em vinte e seis (26) de junho de dois mil e dezessete (2017), emitido pela Quarta Vara do Trabalho, desta cidade e comarca - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo n.º 21006219955150097, Prenotado nesta Serventia aos vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 387.482, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **ARCOS INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 69.140.879/0001-73. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.16:- Em 11 de julho de 2017.

Pela certidão judicial passada em cinco (05) de abril de dois mil e dezessete (2017), pelo Escrivão/Diretor da Primeira Vara do Trabalho desta cidade e comarca - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, expedida nos autos da ação da EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 0192600-74.1998.5.15.0002.RTOrd, que EDIVALDO DE LIMA, inscrito no CPF nº 256.680.738-82 move contra ARCOS INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.140.879/0001-73 e ROBERTO MENDES DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 535.028.178-04, para cobrança da dívida do valor de dezessete mil, cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos (R\$ 17.116,99), Prenotada nesta Serventia em três (03) de julho de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 387.690, foi o imóvel objeto da presente matrícula **PENHORADO** por **EDIVALDO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 256.680.738-82, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Roberto Mendes de Andrade, inscrito no CPF nº 535.028.178-04. Ato praticado sob ordem expressa da MM.^a Juíza do Trabalho da Primeira Vara do Trabalho desta cidade e comarca - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Dr.^a Camila Moura de Carvalho, conforme Ofício nº 36/2017 expedido aos oito (08) de junho de dois mil e dezessete (2017) nos autos do processo acima citado: "Pelo presente e com referência ao processo em epígrafe, determino o registro da penhora do imóvel de Matrícula nº 45.898, sob pena de ser considerada desobediência à ordem judicial, conforme decisão em anexo.", sendo que a decisão citada no Ofício foi proferida pela mesma MM.^a Juíza aos vinte e cinco (25) de maio de dois mil e dezessete (2017) - Despacho Id 21705084: "A impenhorabilidade dos bens dados em garantia em operações de hipoteca cedular é relativa, não prevalecendo diante de penhora realizada em executivo trabalhista, em face do disposto no artigo 30 da Lei 6.830/80 (LEF), aplicada subsidiariamente ao processo laboral por força do artigo 889 da CLT. Os créditos trabalhistas têm preferência sobre os demais, não podendo a cláusula registrada na Matrícula 45.898 do 1º CRI de Jundiá impedir a penhora, sendo ineficaz em relação à esta execução." Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada,  (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).